



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0001/14

**Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.**

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

Os vereadores que este subscrevem vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.

### **JUSTIFICATIVA:**

Há muito tempo a população guaribense vem sendo penalizada com a interrupção no fornecimento de energia, pois basta chover - mesmo uma chuva leve - para ficarmos "sem força" e, pior, expostos a constantes piques de energia. Essas oscilações e interrupções, além de todo inconveniente, têm trazido sérios prejuízos em relação a mercadorias perecíveis estocadas em balcões frigoríficos e câmaras frias, além de queima de eletroeletrônicos e outros aparelhos, como tem sido constantemente relatado por vários municípios.

Tais anomalias são ocasionadas pelo fato de não termos uma subestação própria, sendo que nossa rede é conectada através da subestação de Córrego Rico (Distrito de Jaboticabal), que está sobrecarregada.

Enfim, Guariba tem sofrido consequências terríveis com esses problemas na distribuição, pelo que a Prefeitura, atendendo ao grande clamor da população, outorgou à CPFL concessão de direito real de uso de uma área no Distrito Empresarial "Governador Mário Covas", neste Município, para construção de uma subestação rebaixadora de energia elétrica, através da Lei nº. 2.671, de 06 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº. 2.677, de 27 de março de 2013 (cópias anexas).

Lido na Sessão de 04/02/2014

Secretaria - Providenciado em: 11/02/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 04/02/2014

Ofício nº 001/14

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.* *mu1X0*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO N° 0001/14

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.

Como até o momento - passado um ano da outorga - a Companhia não iniciou a construção da unidade rebaixadora, e como os piques e interrupções continuam ocorrendo com constância cada vez maior, gostaríamos de saber em que pé anda o projeto da referida subestação, previsão de início, previsão de término; enfim, todas as informações pertinentes para que possamos ao menos dar uma satisfação aos nossos munícipes.

Tais informações foram solicitadas em 04 de setembro de 2013 ao Sr. Luiz Carlos Valli, Gerente de Contas do Poder Público - CPFL Energia, em Ribeirão Preto, através do ofício nº 0340/2013, subscrito por todos os vereadores da Casa, porém até o momento aquele setor não se manifestou a respeito. Assim, rogamos a intercessão do Executivo perante a Concessionária para que possamos obter os dados requeridos, ou quem sabe a própria Prefeitura já os tenha e então nos passe diretamente.

**Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 04 de fevereiro de 2014.**

**Pedro Carlos Garcia Dias**  
Dr. Pedro - PV - autor

**Marcos Henrique Osti**  
PTB - autor

**Alex Ricardo Masalskiene**  
(Juninho Leite)  
Vereador

**Anselmo Antônio Pereira**  
(Prof. Anselmo)  
Vereador

**Márcia Regina Scalon Alves**  
(Márcia do Branco)  
Vereadora

Lido na Sessão de 04/02/2014  
Secretaria - Providenciado em: 11/02/14

Despacho em 04/02/2014  
(Louvado dos Gêmeos)  
Ofício nº 1 Vereador

**Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário**

**Márcia Regina Scalon Alves - Presidente**

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO N° 0001/14

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

#### LEI N° 2.671 – DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de Fevereiro de 2.013, APROVOU e eu – HERMINIO DE LAURENTIZ NETO - Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte ...

#### LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, com fundamento no § 1º do Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 17, Inciso I, § 2º, combinado com Artigo 6º, Inciso XI, da Lei Federal 8666/93, necessário à instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica.

Art. 2º O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado no Distrito Empresarial “Governador Mário Covas” possui as seguintes medidas e confrontações:

“Um terreno, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 9.894,60 metros quadrados, localizado neste distrito, cidade e município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Rua 01, com a seguinte descrição: “A referida Gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia na Rua 01, medindo 106,95 metros na linha da frente para a aludida via pública ou seja a Rua 01, dai, defletindo a direita segue em curva cuja o raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, divisando com a mesma Rua 01, dai segue em linha reta na distância de 70,45 metros, divisando com a Av. Antonio Ribeiro Netto, dai, virando a direita segue em linha reta na distância de 124,95 metros, divisando os primeiros 72,00 metros com a área Institucional 01 e o restante com a área verde, dai, virando a direita segue em linha reta na distância de 70,45 metros, confrontando com a Av. 05, dai, finalmente defletindo a direita segue em curva cuja o raio é de 9,00 metros, na distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto inicial de partida”.

Art. 3º- A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acatar os interesses da Municipalidade.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 Fone: (0xx16) 3251-8422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lido na Sessão de 04/02/2014  
Secretaria - Providenciado em: 1/1/14

Despacho em 04/02/2014  
Ofício nº 001/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO N° 0001/14

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.684.304/0001-80

Art. 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º - A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º - O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-á também, ao Patrimônio Público Municipal, quando:

- a) A CPFL deixar de dar manutenção no imóvel ou deixar de mantê-lo em condições adequadas de uso ao público.
- b) A CPFL der destinação diversa da finalidade a que se destina o imóvel concedido.
- c) Houver interesse da Municipalidade na utilização do imóvel em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - É de total responsabilidade da CPFL todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no imóvel, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Art. 7º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lido na Sessão de 04/02/2014  
Secretaria - Providenciado em: 04/02/14

Despacho em 04/02/2014  
Ofício nº 001/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO N° 0001/14

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.



### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.864.304/0001-80

Guariba, 06 de Fevereiro de 2.013.

HERMÍLIO DE LAURENTIZ NETO  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume é, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROSEMIRE GEMBIERI  
Diretora de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-8422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

*W/K*

Lido na Sessão de 04/02/2014

Secretaria - Providenciado em: 11/02/14

Despacho em 04/02/2014

Ofício n° 111/14

Alex Ricardo Marqueskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## REQUERIMENTO Nº 0001/14

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que o setor competente da Prefeitura preste a esta Casa informações que especifica em relação à Lei nº. 2.671 - alterada pela Lei nº. 2.677 -, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel para a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), para instalação de uma subestação rebaixadora de energia elétrica no município de Guariba.

### Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.684.304/0001-80

#### LEI N° 2.677 – DE 27 DE MARÇO DE 2.013

**"REVOGA DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI N° 2.671, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.013, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Março de 2.013, APROVOU e eu DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR - Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

#### LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a alínea "c", do Artigo 6º, da Lei nº 2.671, de 06 de Fevereiro de 2.013.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 27 de Março de 2.013.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR  
Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMERY GOMBERI  
Diretora de Gestão Pública

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49  
E-mail: [guariba@guariba.sp.gov.br](mailto:guariba@guariba.sp.gov.br)

Lido na Sessão de 04/02/2014  
Secretaria - Providenciado em: 11/02/14

Despacho em 04/02/2014  
Ofício nº 107/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*